



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO N° 0633019/2025/SEC-GERAL/ALERO

### **QUARTO TERMO ADITIVO**

### **CONTRATO N° 002/2022**

### **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário Geral ROGÉRIO GAGO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 531.209.062-04, portador do RG nº 951094 SESDEC/RO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, ora representada por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente quarto Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Eletrônico SEI nº 100.026.000002/2023-50 que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, na versão plus.

**Parágrafo Único** – São partes integrantes do presente Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição, o Processo Eletrônico SEI n. 100.026.000002/2023-50 e o Contrato n. 002/ALE/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica estabelecido para o presente **TERMO ADITIVO** o prazo de prorrogação de **12 (doze) meses**, com início em 26 de janeiro de 2026, como disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, considerando que a interrupção nos serviços acarretaria enormes prejuízos ao pleno desenvolvimento dos trabalhos desta Augusta Casa de Leis, porquanto implicaria em paralisação dos procedimentos licitatórios em andamento e aqueles ainda a serem deflagrados, nos termos das justificativas e relatórios apresentados pela(s) área(s) competentes, assim como a vantajosidade econômica da demanda.

## **CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

O valor total do presente TERMO ADITIVO é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), referente ao prazo para a cobertura de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrão à conta da seguinte programação:

Programa: 1006 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

Ação Orçamentária: 2405 POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.40.11 Anualidade a Apropriar Locação de Software de TIC

Valor Total da Anotação: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato 002/2022/ALE/RO, lavrado no Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º [100.026.000002/2023-50](#).

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **TERMO ADITIVO**, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 37 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2025 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2025.

**ROGERIO GAGO DA SILVA**  
Secretário Geral – ALE/RO

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ/MF n. 07.797.967/0001-95**  
**Representante Legal**



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Gago da Silva**, Secretário Geral, em 10/12/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0633019** e o código CRC **DDA44641**.

**Referência:** Processo nº 100.026.000002/2023-50

SEI nº 0633019

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO  
Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)

**ADVOCACIA-GERAL****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2022**

Processo Administrativo 100.026.000002/2023-50

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, na versão plus.

Parágrafo Único – São partes integrantes do presente Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição, o Processo Eletrônico SEI n. 100.026.000002/2023-50 e o Contrato n. 002/ALE/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** Fica estabelecido para o presente **TERMO ADITIVO** o prazo de prorrogação de **12 (doze) meses**, com início em 26 de janeiro de 2026, como disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:** Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, considerando que a interrupção nos serviços acarretaria enormes prejuízos ao pleno desenvolvimento dos trabalhos desta Augusta Casa de Leis, porquanto implicaria em paralisação dos procedimentos licitatórios em andamento e aqueles ainda a serem deflagrados, nos termos das justificativas e relatórios apresentados pela(s) área(s) competentes, assim como a vantajosidade econômica da demanda.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:** O valor total do presente TERMO ADITIVO é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), referente ao prazo para a cobertura de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrão à conta da seguinte programação:

Programa: 1006 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

Ação Orçamentária: 2405 POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.40.11 Anualidade a Apropriar Locação de Software de TIC

Valor Total da Anotação: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:** Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato 002/2022/ALE/RO, lavrado no Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 100.026.000002/2023-50.

Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado o presente **TERMO ADITIVO**, o qual, depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 37 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2025 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2025.

**ROGERIO GAGO DA SILVA**  
Secretário Geral – ALE/RO

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ/MF n. 07.797.967/0001-95**  
**Representante Legal**

6153



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis**, Usuário Externo, em 10/12/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Gago da Silva**, Secretário Geral, em 10/12/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0633019 e o código CRC DDA44641.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.144, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CBPM **Bruno Henrique Nogueira de Oliveira**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CBPM **BRUNO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2025.

**Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO**

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.145, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGTPM **Geremias André Evangelista**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGTPM **GEREMIAS ANDRÉ EVANGELISTA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2025.

**Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO**

6154